

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 8º ZONA ELEITORAL

NOTIFICAÇÃO

Ao responsável/Proprietário(a) do site de notícias Hoje Rondônia

Assunto: Publicação de conteúdo informativo em veículo de comunicação de forma descontextualizada.

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da Promotora Eleitoral signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 9°-D, § 3°, da Resolução do TSE n. 23.610/2019, NOTIFICA o Provedor de Aplicação de Internet do site de notícias "Hoje Rondônia", o qual, na data de 24 de agosto de 2024, publicou matéria informativa com o seguinte título "Justiça Eleitoral indefere registro de candidatura de Gilmar Vedovoto Gervário candidato a prefeito de Colorado" (link: https://hojerondonia.com.br/justica-eleitoral-indefere-registro-de-candidatura-de-gilmar-vedovoto-gervasio-candidato-a-prefeito-de-colorado/), para que, no prazo máximo de 2h (duas horas), RETIFIQUE a referida publicação, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis de responsabilizaçãoⁱ, já que nos autos mencionados na referida matéria, em que tramita o registro de candidatura do candidato Gilmar Vedovoto Gervásio, não houve deliberação pelo Juízo Eleitoral acerca do indeferimento ou não do registro de candidatura até o presente momento.

Oportunamente, o Ministério Público Eleitoral informa que emitiu parecer nos autos do registro de candidatura acerca da inobservância do artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar n. 64/1990, por parte do referido candidato, pendente de apreciação pelo juízo competente.

Colorado do Oeste/RO, 24 de agosto de 2024.

CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO

Promotora Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 8º ZONA ELEITORAL

¹ Art. 96, Lei 9.504/95; Art. 9°-D, §3°, Res. 23.610/2019. § 3° A Justiça Eleitoral poderá determinar que o provedor de aplicação veicule, por impulsionamento e sem custos, o conteúdo informativo que elucide fato notoriamente inverídico ou gravemente descontextualizado antes impulsionado de forma irregular, nos mesmos moldes e alcance da contratação. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Res. 23.610/2019, Art. 9°-E. Os provedores de aplicação serão solidariamente responsáveis, civil e administrativamente, quando não promoverem a indisponibilização imediata de conteúdos e contas, durante o período eleitoral, nos seguintes casos de risco: (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) II – de divulgação ou compartilhamento de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)